



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Acre.

EDITAL Nº 02/2016.

O Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Acre, **Dr. Herley da Luz Brasil**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, e 31 do TRF/1ª Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, vem tornar pública a abertura de inscrições do processo seletivo para participação no 1º Curso de Formação de Conciliadores Voluntários da Seção Judiciária do Estado do Acre, destinado a servidores do quadro da Seccional do Acre e voluntários (público externo), atendidas as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo (parte teórica) será composto das seguintes fases:

1.1.1. Análise de currículo/documentos;

1.1.2. Entrevista pessoal de candidatos que preencham os requisitos constantes neste edital, a ser realizada na sede da Seção Judiciária do Estado do Acre.

1.1.3. Participação com aproveitamento e frequência mínima de 100% em curso de capacitação em técnicas de solução de conflitos, com duração de 40 (quarenta) horas de aulas teóricas e práticas e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado.

1.2. Serão convidados a participar do curso de capacitação os 40 (quarenta) primeiros inscritos que cumpram os requisitos desde edital.

1.3. O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São requisitos para a inscrição:

- a) ser bacharel em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC;
- b) ter reputação ilibada.

2.2. As inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de **23/05/2016 a 12/06/2016, das 08:00h às 15:00h**, prorrogável a critério da Administração.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante solicitação por e-mail para o endereço eletrônico concilia.ac@trfl.jus.br, ou diretamente no Centro Judiciário de Conciliação da Justiça Federal – Cejud/AC, situado na Alameda Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia (Sede da Justiça Federal de 1ª instância) e devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, a qual estará disponível no endereço www.jfac.jus.br;
- b) Cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso;
- c) Cópia de RG, CPF e título de eleitor;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato;
- f) Termo de adesão e compromisso de prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 1 (um) ano, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Acre - CEJUC/AC, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como conciliador.

3. DA ENTREVISTA

3.1. As entrevistas serão realizadas no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Acre – CEJUC/AC, situado na Alameda Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco-AC (Sede da Justiça Federal de 1ª Instância), pelo Juiz Federal Coordenador do Cejud/AC, ou por servidor(es) por ele designados,



podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo, em dia e horário a serem agendados e comunicados previamente aos candidatos.

4. DA CAPACITAÇÃO E ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

4.1. A capacitação será composta de curso teórico e prática supervisionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas de aulas teóricas e exercícios simulados e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, de caráter obrigatório.

4.2. O curso teórico será ministrado na Sala de Treinamento da Seção Judiciária do Estado do Acre, situada na Alameda Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco-AC (Sede da Justiça Federal de 1ª Instância), no período de **11/07/2016 a 15/07/2016, das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h.**

4.3. A prática supervisionada será realizada nas dependências do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Acre – Cejud/AC e será agendada previamente com cada um dos candidatos conforme três critérios: ordem de inscrição, disponibilidade do candidato e necessidade do CEJUC/AC.

4.4. O curso será ministrado e supervisionado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ, com conteúdo programático constante no Anexo I do presente edital.

4.5. Será reprovado no curso de capacitação o candidato que não cumprir a carga horária de 100% do curso e da prática supervisionada, bem como for considerado inapto pelo (s) instrutor (es) e Juiz Coordenador, que observarão as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação Judicial, http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/manual_mediacao_judicial_4ed.pdf).

4.6. Os candidatos aprovados no curso de capacitação serão certificados e cadastrados como conciliadores voluntários pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e poderão atuar **no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Acre**. A atuação do conciliador em outra unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5 – DO RESULTADO

5.1. A lista de classificados para participar da 1ª etapa do curso de capacitação (modulo teórico-prático) será divulgada até o **dia 27/06/2016**.

5.2. Após a conclusão do curso de capacitação e da atividade prática supervisionada, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO.

5.3. Contra a decisão que considerar o candidato NÃO APTO, o interessado pode interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação, e solicitar nova entrevista ao Juiz Federal Coordenador, junto ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Acre – CEJUC/AC, Tel: (68) 3214-2090, das 8h às 15h.

5.4. Os recursos serão interpostos através de formulário modelo, que constará no sítio <http://www.jfac.jus.br>.

5.5. O recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu ingresso.

5.6 Da decisão do Juiz Federal Coordenador que apreciar o recurso mencionado no item 5.3 não cabe novo recurso.

5.5. Transcorrido o prazo recursal e após a decisão dos recursos interpostos, será divulgada a lista dos candidatos habilitados no sítio <http://www.jfac.jus.br>.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Preenchidos os requisitos e aprovado nas três etapas do processo seletivo (análise curricular/documentos, entrevista e curso de capacitação), o candidato será convocado para se apresentar no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado do Acre – Cejuc/AC onde assinará o Termo de Adesão e Compromisso, no qual se obrigará a desempenhar a função de conciliador voluntário naquela unidade por, no mínimo, 16 horas mensais durante 01 (um) ano, contado após a data de publicação de sua designação como conciliador.

6.2. Os certificados de capacitação como conciliador serão emitidos pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Acre/Cejuc-AC.

6.3. Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que concluírem satisfatoriamente o curso de capacitação em suas duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).

7 - DO EXERCÍCIO DOS CONCILIADORES

7.1. O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante realização de sessões e audiências de conciliação com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição, facilitando a comunicação entre as partes.

7.2. A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício ou contratual, sendo vedada qualquer espécie de remuneração até disposição em contrário.

7.3. Os conciliadores ficarão impedidos de exercer a advocacia perante a Justiça Federal, na Seção e Subseção Judiciária em que desempenhem suas funções, sob pena de desligamento.

7.4. Os conciliadores ficam impedidos, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como conciliador, de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação sob sua condução.

7.5. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

8. DO DESLIGAMENTO

8.1. A atividade de conciliador findar-se-á na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.1.1. A pedido do conciliador, a qualquer momento após o término do prazo do termo de adesão e compromisso de serviço voluntário, comprometendo-se a comparecer nos trinta dias subsequentes a esse pedido, para conduzir as audiências/sessões de conciliação, salvo motivo de força maior a ser avaliado pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação;

8.1.2. Por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Adesão e Compromisso.

8.1.3. Faltas às audiências, sem motivo justificado e sem aviso prévio em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, por 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) intercalados no período de três meses.

8.1.4. Tiver sua exclusão solicitada, de forma motivada, pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação – Cejud/AC;

8.1.5. Atuar de modo não condizente com os deveres da função ou violar qualquer um dos princípios e regras do Código de Ética instituído pelo CNJ (Resolução 125/2010).

8.1.6. Agir com dolo ou culpa, de modo a prejudicar os interesses de um dos participantes na condução da conciliação sob sua responsabilidade.

8.1.7. Funcionar em procedimento de conciliação sabendo-se impedido ou suspeito.

8.1.8. Por descumprimento de normas regulamentares do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Conselho Nacional de Justiça, em especial do Código de Ética (Anexo III da Resolução 125/2010, do CNJ).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. O Certificado de atuação de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

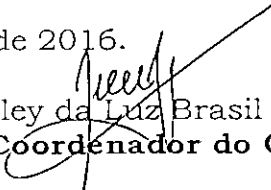
9.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela justiça federal.

9.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

4.1. 9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Cejud-AC.

Rio Branco - AC, 10 de maio de 2016.


Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Coordenador do Cejud - AC

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE CONCILIAODRES

→ Módulo teórico I

- 1) Acesso à Justiça e o Poder Judiciário;
- 2) Teoria do Conflito.
- 3) Introdução aos meios adequados de Resolução de Conflitos.
- 4) O terceiro facilitador – O Conciliador, O código de ética dos Conciliadores.
- 5) Vantagens de soluções não adversariais para conflitos – ideias gerais .
- 6) Como dar um novo tratamento ao conflito na Justiça Federal?
Como iniciar um processo de busca de solução não adversarial aos conflitos postos?
- 7) Etapas do processo de Conciliação;
- 8) Técnicas

→ Módulos II e III – Temáticos

- 1) Conciliação na Justiça Federal.
- 2) Conselhos profissionais.
- 3) Contratos habitacionais.
- 4) Danos morais.
- 5) Previdenciário.
- 6) Exercícios.
- 7) Estágio.
- 8) Avaliação.